

PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO – PR
Av. José Custódio de Oliveira nº. 2065 – Edifício do Fórum
CAMPO MOURÃO – PARANÁ

Edital de Leilão

O JUÍZO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que serão levados à venda os bens penhorados ao Executado, na forma abaixo descrita:

Autos nº. 0005564-32.2018.8.16.0058– Execução Fiscal

Exequente: ESTADO DO PARANA (CNPJ: 76.416.940/0001-28)

Executado: Nelson Jose Tureck (CPF: 095.079.659-04)

Venda em Primeiro Leilão: Dia 17 de março de 2023, às 14:00 horas, que será realizado **exclusivamente** na modalidade **ONLINE** (mediante prévio cadastro no site www.spencerleiloes.com.br), no qual a arrematação não se dará por preço inferior ao da avaliação. Não havendo arrematante o bem será levado a segunda venda.

Venda em Segundo Leilão: Dia 31 de março de 2023, às 14:00 horas, que será realizado **exclusivamente** na modalidade **ONLINE** (mediante prévio cadastro no site www.spencerleiloes.com.br), oportunidade em que serão aceitos lances inferiores ao valor da avaliação, desde que não constituam preço vil. (50 %).

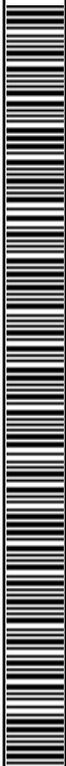
Leiloeiro Público Oficial: Spencer D'Avila Fogagnoli, Matrícula JUCEPAR sob nº. 12/235-L, com escritório profissional na Praça Pedro Alvares Cabral, 94, Sobreloja, Sala 01, Zona 02, Maringá/PR e endereço eletrônico no site: www.spencerleiloes.com.br

Descrição do Bem:

A - Lote de terras nº 12, quadra 82, com área de 490,00m2, **matrícula sob nº 6.903** do 2º Ofício desta Comarca; **B** - Lote de terras nº 02, quadra 157, com área de 490,00m2, **matrícula sob nº 9.150** do 2º Ofício desta Comarca; **C** - Lote de terras nº 03, quadra 157, com área de 490,00m2, **matrícula sob nº 9.151** do 2º Ofício desta Comarca; **D** - Lote de terras nº 03, quadra 84, com área de 490,00m2, **matrícula sob nº 10.967** do 2º Ofício desta Comarca; **E** - Lote de terras nº 04, quadra 157, com área de 490,00m2, **matrícula sob nº 9.152** do 2º Ofício desta Comarca.

Avaliação:

A - Lote de terras nº 12, quadra 82, com área de 490,00m2, **matrícula sob nº 6.903** do 2º Ofício desta Comarca. Avaliada por R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais). Em 27 de junho de 2022.



B -Lote de terras nº 02, quadra 157, com área de 490,00m2, **matrícula sob nº 9.150** do 2º Ofício desta Comarca. Avaliada por R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). Em 27 de junho de 2022.

C -Lote de terras nº 03, quadra 157, com área de 490,00m2, **matrícula sob nº 9.151** do 2º Ofício desta Comarca. Avaliada por R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). Em 27 de junho de 2022.

D -Lote de terras nº 03, quadra 84, com área de 490,00m2, **matrícula sob nº 10.967** do 2º Ofício desta Comarca. Avaliada por R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais). Em 27 de junho de 2022.

E - Lote de terras nº 04, quadra 157, com área de 490,00m2, **matrícula sob nº 9.152** do 2º Ofício desta Comarca. Avaliada por R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). Em 27 de junho de 2022.

Somando o total da avaliação a quantia de R\$ 1.170.000,00 (um milhão, cento e setenta mil reais). Em 27 de junho de 2022.

Ônus:

A – Consta na matrícula: Penhora expedida pela 1ª Vara Cível de Campo Morão-PR, extraído dos autos nº 861/96 (R-2); Penhora expedida pela 2ª Vara Cível de Campo Morão-PR, extraído dos autos nº 339/96 (R-3); Indisponibilidade de bens expedida pela 1ª Vara Cível de Campo Morão-PR, extraído dos autos nº 086/2008 (Av-4); Penhora expedida pela 2ª Vara Cível de Campo Morão-PR, extraído dos autos nº 4483-87.2014 (R-5); Registro de existência de Ação Civil Pública por Improbidade Administrativa/indisponibilidade de bens expedida pela 1ª Vara Cível de Campo Morão-PR, extraído dos autos nº 0002784-90.2016.8.16.0058 (Av-6); Penhora expedida pela 1ª Vara da Fazenda Pública de Campo Morão-PR, extraída dos autos nº 0003865-06.2018.8.16.0058 (R-8); Penhora expedida pela 2ª Vara da Fazenda Pública de Campo Morão-PR, extraída destes autos nº 0005564-32.2018.8.16.0058 (R-9); Indisponibilidade de bens expedida pela 1ª Vara da Fazenda Pública de Campo Morão-PR, extraída dos autos nº 0001845-62.2006.8.16.0058 (Av-10) e Penhora expedida pela 1ª Vara da Fazenda Pública de Campo Morão-PR, extraída dos autos nº 0002504-32.2010.8.16.0058 (R-11).

B - Consta na matrícula: Indisponibilidade de bens expedida pela 1ª Vara Cível de Campo Morão-PR, extraído dos autos nº 086/2008 (Av-7); Registro de existência de Ação Civil Pública por Improbidade Administrativa/indisponibilidade de bens expedida pela 1ª Vara Cível de Campo Morão-PR, extraído dos autos nº 0002784-90.2016.8.16.0058 (Av-8); Penhora expedida pela 1ª Vara da Fazenda Pública de Campo Morão-PR, extraída dos autos nº 0003865-06.2018.8.16.0058 (R-10); Penhora expedida pela 2ª Vara da Fazenda Pública de Campo Morão-PR, extraída destes autos nº 0005564-32.2018.8.16.0058 (R-11); Indisponibilidade de bens expedida pela 1ª Vara da Fazenda Pública de Campo Morão-PR, extraída dos autos nº 0001845-62.2006.8.16.0058 (Av-12) e Penhora expedida pela 1ª Vara da Fazenda Pública de Campo Morão-PR, extraída dos autos nº 0002504-32.2010.8.16.0058 (R-13).

C -Consta na matrícula: Penhora expedida pela 1ª Vara Cível de Campo Morão-PR, extraído dos autos nº 861/96 (R-3); Penhora expedida pela 1ª Vara Cível de Campo Morão-PR, extraído dos autos nº 282/97 (R-4); Indisponibilidade de bens expedida pela 1ª Vara Cível de Campo Morão-PR, extraído dos autos nº 086/2008 (Av-5); Registro de existência de Ação Civil Pública por Improbidade Administrativa/indisponibilidade de bens expedida pela 1ª Vara Cível de Campo Morão-PR, extraído dos autos nº 0002784-90.2016.8.16.0058 (Av-6); Penhora expedida pela 1ª Vara da Fazenda Pública de Campo Morão-PR, extraída dos autos nº 0003865-06.2018.8.16.0058 (R-8); Penhora expedida pela 2ª Vara da Fazenda Pública de Campo Morão-PR, extraída destes autos nº 0005564-32.2018.8.16.0058 (R-9); Indisponibilidade de bens expedida pela 1ª Vara da Fazenda Pública de Campo Morão-PR, extraída dos autos nº 0001845-62.2006.8.16.0058 (Av-10) e Penhora expedida pela 1ª Vara da Fazenda Pública de Campo Morão-PR, extraída dos autos nº 0002504-32.2010.8.16.0058 (R-11).

D - Consta na matrícula: Penhora expedida pela 1ª Vara Cível de Campo Morão-PR, extraído dos autos nº 861/96 (Av-2); Penhora expedida pela 2ª Vara Cível de Campo Morão-PR, extraído dos autos nº 339/96 (R-3); Penhora expedida pela 1ª Vara da Fazenda Pública de Campo Mourão-PR, extraído dos autos 0003865-06.2018.8.16.0058 (R-5); Penhora expedida pela 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública de Campo Mourão-PR, extraído dos autos 0005564-32.2018.8.16.0058 (R-7);



Indisponibilidade de bens expedida pela 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública de Campo Mourão-PR, extraído dos autos 0069419-41.2017.8.16.6000 (Av-8); Penhora expedida pela 1ª Vara da Fazenda Pública de Campo Mourão-PR, extraído dos autos 0002504-32.2010.8.16.0058 (R-9).

E - Consta na matrícula: Penhora expedida pela 1ª Vara Cível de Campo Mourão-PR, extraído dos autos 861/96 (R-3); Penhora expedida pela 1ª Vara Cível de Campo Mourão-PR, extraído dos autos 282/97 (R-4); Indisponibilidade de bens expedida pela 1ª Vara Cível de Campo Mourão-PR, extraído dos autos 086/2008 (Av-5); Indisponibilidade de bens expedida pela 1ª Vara Cível de Campo Mourão-PR, extraído dos autos 0002784-90.2016.8.16.0058 (Av-6); Penhora expedida pela 1ª Vara da Fazenda Pública de Campo Mourão-PR, extraído dos autos 0003865-06.2018.8.16.0058 (R-8); Penhora expedida pela 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública de Campo Mourão-PR, extraído dos autos 0005564-32.2018.8.16.0058 (R-9); Indisponibilidade de bens expedida pela 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública de Campo Mourão-PR, extraído dos autos 00018456220068160058 (Av-10); Penhora expedida pela 1ª Vara da Fazenda Pública de Campo Mourão-PR, extraído dos autos 0002504-32.2010.8.16.0058 (R-11).

Depositário: Depositário Público, Sr. Gerson Guimarães do Vale. 9368-65.2022

Dívida: R\$ 23.707,93 (vinte e três mil, setecentos e sete reais e noventa e três centavos). Em 13 de junho de 2018.

Intimação: Ficam pelo presente intimado o Executado, **Nelson Jose Tureck (CPF: 095.079.659-04)**, seus representantes e seu cônjuge, se casado for, bem como demais interessados, representantes legais e credores hipotecários. Caso o Leilão venha a cair em dias de feriados ou recessos, a mesma se realizará no dia seguinte (dia útil) em mesmo horário.

Comissões do Leiloeiro: As comissões do leiloeiro serão as seguintes: **a)** Em caso de adjudicação, 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da avaliação do bem adjudicado, a ser pago pelo adjudicante; **b)** em caso de arrematação 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante; **c)** Em caso de remissão, 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da avaliação do bem, a ser paga pelo executado; **d)** em caso de acordo ou pagamento da dívida depois de designada a arrematação e publicados os editais, o valor a ser pago pelo executado será de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da avaliação do bem, a ser paga pelo executado.

Observação: O Arrematante pagará o preço à vista de forma imediata por depósito judicial ou por meio eletrônico (Art. 892 do CPC – Lei 13.105/2015). Entretanto, o valor do lance poderá ser pago em parcelas, sendo permitido o parcelamento mediante sinal à vista do valor equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance e o remanescente em até 30 (trinta) parcelas iguais, mensais e sucessivas (Art. 895, §1º do CPC), atualizadas pela média do INPC+IGP-DI, atualização que deverá ocorrer mensalmente, a partir da data de arrematação do bem em leilão. No caso de atraso no pagamento de qualquer parcela, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas (Art. 895, §4º do CPC). Considerar-se-á feita a intimação por meio do próprio edital de leilão, caso o executado for revel, e não tiver advogado constituído no processo (Art. 889 parágrafo único do CPC), e para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Antes da arrematação e/ou da adjudicação do bem, poderá o devedor remir a execução, de acordo com o artigo 826 do CPC - Lei 13.105 /2015.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, aos 2 de fevereiro de 2023.
Eu _____ (**Sebastiana Machado Borges**) Escrivã, o digitei e subscrevi.

VITOR TOFFOLI
JUIZ DE DIREITO

